

# REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO DA COMISSÃO PARA A PROTECÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS SURDAS (CPDDPS)

## Artigo 1.º (Objecto)

O presente articulado tem por objecto a constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho da Comissão para a Protecção e Defesa dos Direitos das Pessoas Surdas, ficando definido o conjunto de obrigações deste mesmo Grupo de Trabalho.

## Artigo 2.º (Natureza)

1. O Grupo de Trabalho da Comissão para a Protecção e Defesa dos Direitos das Pessoas Surdas constitui um fórum de consulta da Federação Portuguesa das Associações de Surdos em conjunto com outras Entidades sobre as diversas matérias que abrangem a Comunidade Surda.

2. A Comissão para a Protecção e Defesa dos Direitos das Pessoas Surdas pronunciar-se-á, em geral, sobre todas as áreas da Sociedade que se considerem fundamentais para a igualdade de oportunidades.

## Artigo 3.º (Constituição)

1. O Grupo de Trabalho da CPDDPS é constituído por:

- a) um Presidente, que será um membro da Direcção da FPAS;
- b) um representante de cada Partido da Assembleia da República;
- c) um representante do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.;
- d) dois representantes das Associações Filiadas na FPAS – Norte e Sul;
- e) um representante da APECDA - Associação de Pais Para Educação de Crianças Deficientes Auditivas;
- f) um representante da APAIC – Associação Portuguesa de Apoio ao Implante Coclear;
- g) um representante das instituições representativas dos Intérpretes de LGP;
- h) um representante da APPTRCJS - Associação Portuguesa de Professores e Técnicos de Reabilitação de Crianças e Jovens Surdos;
- i) um representante da Liga Portuguesa de Desportos para Surdos;
- j) um representante da AFAS - Associação de Famílias e Amigos dos Surdos;
- k) um representante da Associação Portuguesa de Deficientes;
- l) um representante do Colégio da Especialidade de Otorrinolaringologia, da Ordem dos Médicos;
- m) Convidados de reconhecida competência e prestígio na área em causa, a convidar pela CPDDPS;

2. O Presidente ou outros Representantes poderão fazer-se substituir nas reuniões da CPDDPS, sempre que assim se justificar, por um dirigente ou técnico superior da Entidade em causa.

3. A assessoria técnica e administrativa da CPDDPS será assegurada pela FPAS.

4. Poderão ser convidados a participar nas reuniões da CPDDPS, pelo Grupo de Trabalho, representantes de entidades ou personalidades que possam dar o seu contributo para a prossecução dos objectivos em causa. Contudo, estes convites terão de ser aprovados por maioria em reunião da CPDDPS.

5. A FPAS assumirá as despesas de deslocação dos membros do Grupo de Trabalho cuja residência habitual e domicílio profissional se situem fora de Lisboa, mediante a apresentação de comprovativo de despesa. Estas despesas de viagem não incluem o transporte em viatura própria/particular, mas apenas as deslocações em transportes públicos.

#### Artigo 4.º (Reuniões)

1. O Grupo de Trabalho reunirá de 3 em 3 meses, em sessão ordinária.
2. Compete ao Presidente do Grupo de Trabalho convocar as reuniões extraordinárias sempre que o entenda justificado por assunto urgente ou para tanto seja solicitado por, pelo menos, 3 dos restantes membros.
3. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Grupo de Trabalho, através de correio electrónico para o representante e respectiva Entidade que representa, com divulgação antecipada da ordem de trabalhos.
4. O Grupo de Trabalho não carece de quórum para poder funcionar.
5. Todas as reuniões do Grupo de Trabalho poderão contar com serviço de tradução e interpretação, assegurado por um Intérprete de LGP.